



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

JUSTIFICATIVA

PL 107/09

O presente Projeto de Lei tem como objetivo consolidar as leis municipais 13.205 de 8 de Novembro de 2001; o artigo 3º da Lei 13.385 de 9 de Janeiro de 2002; a Lei 14.249 de 8 de Dezembro de 2006; a Lei 14404 de 21 de Maio de 2007; a Lei 14.846 de 8 de Outubro de 2008 que tem como objeto a normatização da oferta de alimentação escolar pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Além da consolidação das leis acima referidas o presente Projeto de Lei adequou à realidade do Município de São Paulo as orientações referentes à alimentação escolar previstas no artigo 208 da Constituição da República, na Medida Provisória 455 de 28 de Janeiro de 2009, na Lei 9394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de Dezembro de 1996, a Lei 8069 de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A consolidação da leis municipais e a adequação das leis federais referentes à normatização da merenda escolar, facilitará aos profissionais de educação, aos pais e ao Conselho de Alimentação Escolar, o desempenho das suas funções, de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, assim como sua produção e distribuição nas unidades educacionais.

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos propõe ainda o fim da terceirização da alimentação escolar na rede pública do ensino municipal de São Paulo.

O processo de deterioração dos equipamentos das cozinhas das escolas municipais e centros de educação infantil fez com que em 2001 se iniciasse um processo de terceirização da merenda na cidade de São Paulo.

Embora o poder público municipal, tanto nesta administração como nas anteriores, alegassem que a terceirização tinha apenas caráter emergencial, o que ocorreu foi uma rápida ampliação. Atualmente, 78% das unidades educacionais públicas da rede municipal se encontram com a merenda terceirizada. Nenhuma medida em direção à retomada da auto gestão, como a realização de concurso para agentes escolares ou investimento em reformas e modernização dos equipamentos de cozinha foram executadas.

O próprio governo municipal, por meio da Secretaria de Gestão, contratou a FIPE para realizar estudos sobre a merenda escolar da rede pública municipal e constatou-se que além de um custo 3,6 vezes maior, apresentou baixa qualidade nutricional, como por exemplo, excesso de produtos industrializados com alto teor de gordura e açúcares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Hoje, a terceirização da merenda escolar de São Paulo se tornou manchete na grande imprensa com denúncias de todos os tipos: formação de cartéis pelas empresas contratadas pela Prefeitura, suspeita de corrupção no processo de licitação, má qualidade dos alimentos oferecidos, tanto por serem inadequados à nutrição dos escolares como por se ter registros de alimentos deteriorados.

A Promotoria da Cidadania junto ao Ministério Público paulista recomendou à Prefeitura o imediato encerramento do sistema de terceirização e o fornecimento direto da merenda escolar.

A finalidade deste Projeto de Lei é múltipla, mas todos os esforços estão voltados para um único objetivo: oferecer a todos os alunos da rede pública municipal uma alimentação de qualidade que com certeza refletirá num melhor desempenho escolar.


Claudio Fonseca
Vereador